



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.720, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação do Setor de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaúna e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, e considerando:

I - o disposto na Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, altera anexos do quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências”;

II - o estabelecido no artigo 11, inciso II, alínea a, da Lei Complementar supramencionada;

III - o disposto na Lei Municipal nº 4.721, de 13 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, da Constituição Federal.”;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Setor de Ouvidoria Pública Municipal, com a finalidade de:

- I - aprimorar os serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - garantir a participação popular no controle dos serviços públicos; e
- III - contribuir para o desenvolvimento da cultura de cidadania e de controle social.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES

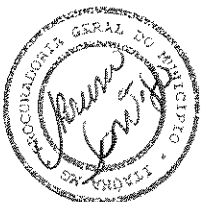
Art. 2º O Setor de Ouvidoria Pública Municipal é vinculado à Controladoria-Geral do Município de Itaúna, conforme artigo 11, inciso II, da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência dos atos dos agentes no Poder Executivo Municipal, na prestação de serviços à população.

Parágrafo único. O Setor de Ouvidoria Pública Municipal será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Poder Executivo, recebendo reclamações, solicitação de informações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Pública do Município:

I - receber consultas, diligenciar perante as unidades organizacionais competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos desta Administração;

II - receber solicitação de informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades de qualquer Secretaria e encaminhar tais manifestações às unidades organizacionais competentes, mantendo o interessado informado a respeito das providências adotadas;



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.720/18 - Fl. 3

- III - forma de recebimento (*on-line*, telefone ou pessoal);
- IV - classificação da manifestação recebida;
- V - assunto; e
- VI - nome do atendente.

Art. 10. Não serão admitidas pelo Setor de Ouvidoria Pública do Município:

I - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das Polícias, nos termos dos artigos 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I, as manifestações não serão recebidas.

Art. 11. As unidades componentes da estrutura organizacional da Administração prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pelo Setor de Ouvidoria Pública do Município para atendimento às demandas recebidas.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Os servidores que tenham acesso às manifestações recebidas pela Ouvidoria Pública do Município zelarão pelo sigilo das informações nelas contidas.

Art. 13. Todos os servidores responsáveis pelas unidades do Poder Executivo do Município de Itaúna, sempre que solicitados, prestarão apoio e apresentarão os esclarecimentos necessários às atividades da Ouvidoria Pública Municipal, buscando:

- I - garantir livre acesso às informações; e
- II - encaminhar à Ouvidoria Pública do Município informações claras, respostas objetivas ou relato dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema, com cópia ao interessado.

Parágrafo único. O prazo para tramitação interna é de 10 (dez) dias corridos e computados mais 5 (cinco) dias corridos para o Município dar a devida resposta, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para resposta ao manifestante.

Art. 14. O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em Lei.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE ACESSO À INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 15. O Sistema de Acesso à Informação ao Cidadão, criado pela Lei Municipal nº 4.721, de 13 de dezembro de 2012, funcionará conjuntamente com a Ouvidoria Pública do Município no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

Art. 16. Compete ao Sistema de Acesso à Informação ao Cidadão:





Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.720/18 – Fl. 4

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso à informação em sistema eletrônico específico e a entrega de número de protocolo que conterà a data de apresentação do pedido;

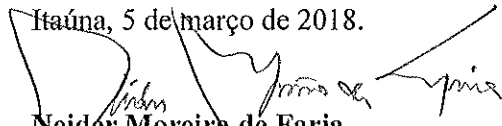
III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação quando couber.

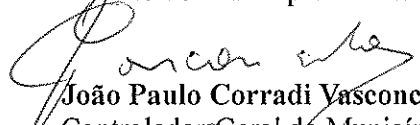
Parágrafo único. Para resposta ao cidadão em relação ao pedido de acesso à informação, deverá ser obedecido o prazo estabelecido no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.721, de 13 de dezembro de 2012.

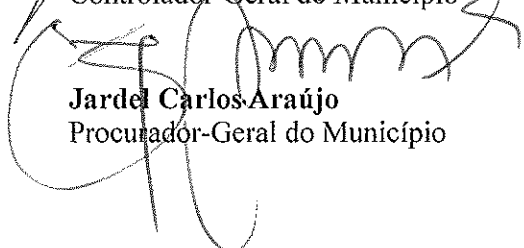
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, inclusive os que demandem atuação da Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município e do Ministério Público.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste Decreto no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna, 5 de março de 2018.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


João Paulo Corradi Vasconcelos
Controlador-Geral do Município


Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

